

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Destinatário da proposta:
Município PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI
CNPJ: 87.613.634/0001-06
Representante legal: JULIO CESAR MATTIAZZI
CPF: 908.178.850-72
Setor: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI
A/C: Prefeito Municipal
Tel.: (55) 3543-0500
E-mail: licitatuparendi@gmail.com

Instituição Proponente:
Sesc – Serviço Social do Comércio
CNPJ: 03575238000133
Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre
CEP: 90200-500
Telefone: (55) 3512-6044

Responsável pela Instituição Proponente:
Nome: Edson Flores de Campos
CPF: 441855450-53
E-mail: efcampos@sesc-rs.com.br

Responsável pelo Projeto:
Nome: Carolina Haag
Telefone: (55) 3512-6044
E-mail: chpereira@sesc-rs.com.br

OBJETO/PROJETO: Apresentação do espetáculo teatral “PAIXÃO DE CRISTO” no Município de TUPARENDI/RS

O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Santa Rosa, apresenta, a seguir, proposta de apresentação teatral, com base no levantamento de necessidades realizado junto ao Município de Tuparendi, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

OBJETIVO GERAL: Promover o acesso à cultura e estimular o desenvolvimento artístico e social da comunidade de Tuparendi por meio da realização de um espetáculo teatral que valorize a expressão criativa, o diálogo comunitário e a valorização da cultura.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Proporcionar ao público uma experiência cultural através de uma obra teatral de qualidade, acessível e relevante ao contexto cultural da comunidade.
- Fortalecer a parceria entre o **SESC** e o município de **TUPARENDI**, consolidando ações conjuntas de promoção cultural e formação de público.

Serviço Social do Comercial

-Estimular o interesse pela linguagem teatral como instrumento de educação, transformação social e valorização da memória coletiva.

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

Realização de 01 apresentação de Páscoa aberta ao público, com classificação indicativa livre, duração média 95 minutos, contemplando ações de formação de plateia, valorização da cultura local e incentivo à fruição artística. O espetáculo será executado por grupo/companhia contratadas pelo Sesc/RS, com estrutura técnica compatível ao espaço disponibilizado pelo município.

CARGA HORÁRIA: 4 horas

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 01 de abril de 2026 **CRONOGRAMA:**

<u>Etapa</u>	<u>Período estimado</u>
Definição de data e local	Até 10/02/2026
Divulgação e mobilização local	Março de 2026
Realização das apresentações teatrais	Dia 01/04/26 – PAIXÃO DE CRISTO

RESPONSABILIDADES:

Cabe ao Sesc/RS

- Planejar, organizar e executar as apresentações
- Contato com os Grupos
- Contratação do Espetáculo com estrutura de som e luz (sem palco e montagem)

Propõe-se ao Município:

- Local da realização do Evento
- Divulgação com realização do Município e Sesc RS
- Camarim: Lanche, águas e espaço com banheiro e espelhos para o dia da apresentação
- Disponibilizar estrutura de palco montado para a colocação do cenário
- Efetuar o pagamento ao Sesc/RS, no valor R\$ R\$:9.500,00 e na data 30/04/2026, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Sesc/RS.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46¹, e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67².

O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

*Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, **através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:***
[...]

Conforme Hely Lopes Meirelles¹:

Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, **através de uma ação educativa** – conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado – ações nos campos da

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9853.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61836.htm

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.

educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc/RS constitui “lucro”, tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3 elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativas)²; 2) não tem proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores.

Logo, eventuais receitas auferidas devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc/RS.

Também por sua natureza jurídica, o Sesc/RS goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alínea “c” da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 2.613/55.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc/RS não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc/RS não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

Assim, a comprovação da natureza jurídica, das características civis e do preenchimento dos requisitos para o gozo da imunidade tributária do Sesc/RS dispensa juntada de atos de constituição, posto estarem eles disponíveis na base legislativa nacional, acessível pelo link <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc/RS.

NOSSOS DIFERENCIAIS

- Instituição Privada sem fins lucrativos, do tipo Serviço Social Autônomo, atuante em cooperação com o Estado;

² Pelo contrário, o Sesc/RS pertence ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas, etc.

- 80 anos de atuação, constituindo, junto com Senac e outras entidades do Sistema S, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo;

- Capilaridade nacional, contando com mais de 50 Unidades somente no Rio Grande do Sul, abrangendo todas as regiões do Estado, possibilitando projetos presenciais ou à distância; - Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

INVESTIMENTO

Para realizar o projeto aqui proposto, o investimento total será de R\$ 11.700,00 compreendendo os seguintes custos:

- a) Salário da equipe – R\$ 6.000,00 (30 artistas)
- b) Alimentação – R\$ 300,00
- c) Despesas com locomoção – R\$ 2.400,00
- d) Som e Luz – R\$ 3.000,00

Ao Município, competirá repassar ao Sesc/RS o valor de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais), quantia esta correspondente à aproximadamente 20% do investimento realizado, além das obrigações especificadas no campo “responsabilidades”. O percentual restante que compreende o valor de R\$ 2.200,00 constitui contrapartida do Sesc/RS para o projeto.

RESUMO

INVESTIMENTO TOTAL: 11.700,00

INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO: 9.500,00

CONTRAPARTIDA SESC: 2.200,00

Atenciosamente,
Edson Flores de Campos
Sesc/RS